



TC/2021
Fls. _____
Relatório _____
Matrícula _____

SESSÃO ORDINÁRIA 00025ª, DE 27 DE JULHO DE 2021 - 2ª CÂMARA.

Processo Nº 006113 / 2013 - TC (006113/2013-PMSMATOS)

Interessado(s): PREF.MUN.SANTANA DO MATOS

Assunto: RELATÓRIO ANUAL REFERENTE A 2012 (3 VOL.)

Responsável(is): FRANCISCO DE ASSIS SILVA - CPF:28304500434

Relator(a): RENATO COSTA DIAS

ACÓRDÃO No. 324/2021 - TC

EMENTA: PARECER PRÉVIO SOBRE O RELATÓRIO ANUAL DO MUNICÍPIO DE SANIANA DO MATOS/RN, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2012 INCONSISTÊNCIAS NÃO DIRIMIDAS. PARECER PRÉVIO PELA DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS.

Vistos, relatados e discutidos estes autos das Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN, atinentes ao exercício financeiro de 2013, ACORDAM os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Conselheiro Relator, julgar pela emissão de PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS, da Prefeitura Municipal de SANTANA DO MATOS/RN, relativas ao exercício de 2012, prestadas pelo (a) Excelentíssimo (a) Senhor (a) Prefeito (a) Francisco de Assis Silva, submetendo-as à Augusta Câmara Municipal do referido município e ainda RECOMENDAR ao Chefe do Poder Executivo para que adote as medidas necessárias à melhoria da qualidade das informações contábeis.

Por conseguinte, apresentar formalização de processo autônomo para apuração de responsabilidade, tendo em vista a possibilidade de aplicação da multa, prevista no art. 31, inciso I, "a" da Resolução Nº 004/2013- TCE e art. 107, inciso II, da LOTCE/RN, por conta do descumprimento do prazo de entrega dos referidos documentos a este Tribunal.

Ademais, pela representação ao poder competente, "in casu", o Ministério Público Estadual, na forma do art. 1º, inciso XI, da Lei Complementar nº 464/2012, sobre a irregularidade apontada nos autos, para adoção das medidas legais no âmbito de sua competência.

Por fim, as conclusões do Parecer não excluem o julgamento, por este Tribunal, das Contas individualizadas de responsabilidade dos ordenadores de despesa e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos.

Sala das Sessões, 27 de Julho de 2021.

ATA da Sessão Ordinária nº 00025/2021 de 27/07/2021

Presentes: o Excelentíssimo Sr. Conselheiro Presidente Antônio Gilberto de Oliveira Jales e os Conselheiros Tarcísio Costa e Renato Costa Dias, e os(as) Conselheiros(as) Substitutos(as) Antonio Ed Souza Santana e Ana Paula de Oliveira Gomes.

Decisão tomada: Por unanimidade.

Representante do MP: o Procurador Othon Moreno de Medeiros Alves.

RENATO COSTA DIAS